



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1252/2020
DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 28/10/2020

Antonio Teodoro Oliveira
Municipal de
e Transportes

**ESTABELECE AS DIRETRIZES DE
ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA
PENHA NO MUNICÍPIO DE
CARMÓPOLIS/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso
de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A atuação da **Patrulha Maria da Penha** no atendimento à
mulher vítima de violência no Município de Carmópolis/SE será regida
pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006.

Parágrafo Único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei
Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo
de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as
mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando
o acompanhamento e atendimento das mulheres de violência doméstica
e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Instrumentação da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei
Maria da Penha;

II – Capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha e dos demais
Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às
mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o
atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e
monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a
reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitalização;

V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo Único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica u familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento Integrado à Mulher em situação de Violência, de acordo com os termos de cooperação firmados no Município de Carmópolis entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

Art. 3º - A Coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social e a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, por meio da guarda Municipal.

Parágrafo Único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os Órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social e a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Carmópolis/SE poderão, mediante articulação com o Órgão Público do Estado e o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Carmópolis/SE, desde que, estejam em comum acordo com o Diretor da Guarda Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 28 de outubro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino